



PROCESSO SEI	00179.006310/2024-81
INTERESSADO	ERLON C. MENDES SERVIÇOS DE ACABAMENTO
ASSUNTO	Julgamento do processo de fiscalização nº 1000153388-01A
RELATOR	Marcelo de Oliveira Montoro

DELIBERAÇÃO Nº 253/2024 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SP, com possibilidade de participação de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a finalidade da CEP-CAU/SP de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, destacando-se, dentre suas competências apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional, conforme caput e inciso VI do art. 96 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o art. 54 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando o art. 85 da Resolução Nº 198/2020: “Nos casos em que for verificada a ocorrência de indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, os fatos deverão ser encaminhados à Presidência do CAU/UF ou do CAU/BR, que os comunicará às autoridades competentes”;

Considerando que o exercício ilegal da profissão é tipificado como contravenção penal pelo art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941: “Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício”; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Marcelo de Oliveira Montoro sobre o processo de fiscalização Nº 1000153388-01A.

DELIBERA:

1- Acatar o voto do conselheiro relator pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000153388-01A, com base no art. 7º da Lei 12.378/2010 e art. 35, inciso XI, da Resolução Nº 22 do CAU/BR, e alterar o valor da multa para R\$ 5.072,32 (cinco mil e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme o seguinte cálculo:

Gravidade da infração	13 pontos	Gravíssima – Exercício ilegal da profissão PJ
Grau de impacto	-	n/a
Agravantes	2 pontos	1ª reincidência

Atenuantes	-	n/a
Total	15 pontos	Equivalendo a 7 anuidades do valor vigente em 2023

2- Encaminhar cópia do processo à Assessoria Jurídica do CAU/SP para que denuncie o interessado no Ministério Público por ser este caso uma possível infração ao Art. 47 do Decreto-Lei Nº 3688/1941;

3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para verificação e tomada das providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/SP
(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Renata Ballone	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	X			
Membro	Adriana Corsini Menegolli	X			
Membro	Ângela Hiromi Kamogari Baldan	X			
Membro	Danielle Skubs	X			
Membro	Edison Borges Lopes	X			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	X			
Membro	Maria Jocerei Steck	X			
Membro	Reginaldo Peronti	X			

Histórico da votação:

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 05/12/2024

Matéria em votação: Julgamento do processo de fiscalização nº 1000153388-01A

Resultado da votação: Sim (09) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (09)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: nenhuma

Condução dos trabalhos (coordenadora): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Amanda Precendo e Romário Wong

Arq. Urb. Renata Ballone
CAU Nº A134339-4
Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 11/12/2024, às 14:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E377781F** e informando o identificador **0430942**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.006310/2024-81

0430942v3